



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.549, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera Lei nº 5.541, de 15 de junho de 2020, que "Abre crédito especial por excesso de arrecadação" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os números iniciais dos elementos de despesa dispostos nos incisos V a VIII do artigo 2º da Lei nº 5.541, de 15 de junho de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - 33.90.30.00 - fonte 129 - material de consumo - R\$800.000,00

VI - 33.90.36.00 - fonte 129 - outros serviços de terceiros - pessoa física - R\$25.000,00;

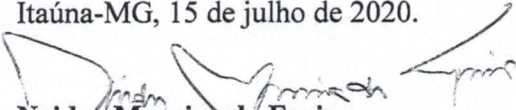
VII - 33.90.39.00 - fonte 129 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - R\$25.000,00;

VIII - 44.90.52.00 - fonte 129 - equipamento e material permanente - R\$50.000,00."

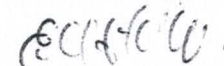
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.541/2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

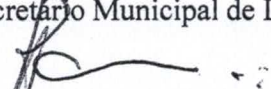
Itaúna-MG, 15 de julho de 2020.


Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna


Elvio Marques da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Helimar Parreiras da Silva

Procurador-Geral do Município